



TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atenção ao disposto no inciso I do art. 72 da Lei nº 14.133/2021 este Termo de Referência objetiva fornecer aos interessados em contratar com a Administração Pública a perfeita caracterização dos serviços, descrevendo-os detalhadamente e, assim, servir de base para a apresentação de propostas de preços.

1.2. Por oportuno, registre-se que neste Termo de Referência serão observados os parâmetros e elementos descritivos, conforme disposto no inciso XXIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Assim, será descrito no Termo de Referência as obrigações da empresa a ser contratada para prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento na atualização e alimentação de informações do site institucional da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE (www.afogadosdaingazeira.pe.leg.br) e do Portal da Transparência, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis, bem como garantir a adequada disponibilização, organização e atualização das informações públicas, promover maior transparência e acessibilidade, melhorar o desempenho nas fiscalizações dos órgãos de controle (TCE-PE, CGU e MP) e elevar os resultados nos indicadores nacionais de transparência pública, na condição de contratante.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento na atualização e alimentação de informações do site institucional da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE (www.afogadosdaingazeira.pe.leg.br) e do Portal da Transparência, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis, bem como garantir a adequada disponibilização, organização e atualização das informações públicas, promover maior transparência e acessibilidade, melhorar o desempenho nas fiscalizações dos órgãos de controle (TCE-PE, CGU e MP) e elevar os resultados nos indicadores nacionais de transparência pública, que poderá ser prorrogado, nos termos dos arts. 113 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Item	Descrição	Unidade do serviço
I	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento na atualização e alimentação de informações do site institucional da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE (www.afogadosdaingazeira.pe.leg.br) e do Portal da Transparência, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis, bem como garantir a adequada disponibilização, organização e atualização das informações públicas, promover maior transparência e acessibilidade, melhorar o desempenho	Mês



	nas fiscalizações dos órgãos de controle (TCE-PE, CGU e MP) e elevar os resultados nos indicadores nacionais de transparência pública.	
--	--	--

2.2. Os serviços de serão prestados aos membros da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE a fim de ampliar a publicidade do efetivo exercício das funções do Poder Legislativo e da atuação dos vereadores, estabelecendo um canal de comunicação do Legislativo Municipal com a sociedade em geral.

2.3. Os profissionais da empresa que prestará os serviços deverão possuir experiência na comprovada e cumprir a legislação vigente aplicável.

3. DO FUNDAMENTO JURÍDICO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência terá como fundamento o enquadramento do valor global a ser contratado nos limites de Dispensa de Licitação previstos nos incisos I e II do § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

4. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Na contratação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, não será admitido à subcontratação, nos termos do §2º do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5. DAS RAZÕES DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento na atualização e alimentação de informações do site institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE justifica-se pela crescente exigência de conformidade com os normativos legais que regem a transparência pública e o acesso à informação. A Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) impõem obrigações contínuas quanto à disponibilização, clareza, atualidade e integridade das informações públicas, demandando conhecimento técnico específico e acompanhamento sistemático para seu adequado cumprimento.

5.2. Nesse contexto, verifica-se que a manutenção eficiente e atualizada dos portais institucionais não se limita à simples inserção de dados, mas requer domínio das boas práticas de transparência ativa, organização da informação, padronização de conteúdos e adequação às diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle. A complexidade dessas demandas torna necessária a atuação de profissionais especializados, capazes de orientar a administração legislativa quanto às melhores estratégias para garantir a correta divulgação das informações e evitar inconsistências que possam comprometer a confiabilidade dos dados disponibilizados.

5.3. Ademais, a contratação se mostra essencial para assegurar o aprimoramento contínuo dos mecanismos de transparência e controle social, contribuindo para a ampliação do acesso da população às informações públicas de forma clara, acessível e tempestiva. A adequada alimentação do site institucional e do Portal da Transparência fortalece a relação entre o Poder Legislativo e a sociedade, promovendo maior participação cidadã e reforçando os princípios da publicidade e da eficiência na administração pública.



5.4. Outro fator relevante refere-se à necessidade de melhoria no desempenho da Câmara Municipal nos processos de fiscalização realizados por órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público (MP). A ausência de padronização, atualização inadequada ou falhas na disponibilização das informações podem resultar em apontamentos, recomendações ou penalidades, o que reforça a importância de um acompanhamento técnico especializado para garantir a conformidade e a qualidade das informações prestadas.

5.5. Por fim, a contratação visa também elevar os resultados da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE nos indicadores nacionais de transparência pública, os quais são utilizados como parâmetro de avaliação da gestão pública. O suporte técnico especializado permitirá a adoção de práticas mais eficientes, alinhadas às exigências legais e aos critérios de avaliação desses indicadores, contribuindo para o fortalecimento institucional, a credibilidade do órgão e a promoção de uma gestão pública mais transparente, responsável e orientada para resultados.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

6.1. indispensáveis à adequada execução dos serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento na gestão do site institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE. Tais requisitos visam garantir a plena conformidade com a legislação vigente, a qualidade das informações disponibilizadas e a melhoria contínua dos níveis de transparência pública.

6.2. A empresa contratada deverá possuir comprovada experiência na prestação de serviços similares para órgãos públicos, especialmente no âmbito da transparência pública, gestão de portais institucionais e atendimento às exigências da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) e da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000). Deverá, ainda, demonstrar conhecimento atualizado das normativas dos órgãos de controle, bem como das metodologias de avaliação dos índices de transparência pública.

6.3. No que se refere aos requisitos técnicos e operacionais, destacam-se:

- Disponibilização de equipe técnica qualificada, com conhecimento em legislação aplicada à transparência pública, tecnologia da informação e gestão de conteúdos digitais;
- Capacidade de realizar diagnóstico inicial do site institucional e do Portal da Transparência, identificando falhas, inconsistências e oportunidades de melhoria;
- Prestação de serviços contínuos de atualização, organização e alimentação das informações, garantindo sua integridade, confiabilidade e tempestividade;
- Adequação das informações às exigências legais, normativas e aos critérios estabelecidos por órgãos de controle, como TCE-PE, CGU e Ministério Público;
- Implementação de boas práticas de transparência ativa, acessibilidade digital e usabilidade dos portais;
- Apoio técnico na padronização de conteúdos, estruturação de menus, categorização de informações e melhoria da navegação;
- Monitoramento periódico dos indicadores de transparência pública, com proposição de melhorias para elevação dos índices de avaliação;
- Elaboração de relatórios técnicos periódicos contendo análises, recomendações e evidências das atividades realizadas;



- Suporte técnico contínuo aos servidores da Câmara, incluindo orientações e capacitações, quando necessário.

6.4. Adicionalmente, a contratação deverá observar requisitos legais e de conformidade, tais como:

- Atendimento integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 12.527/2011 (LAI), à Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) e demais normas correlatas;
- Observância das diretrizes de transparência ativa e passiva, garantindo o acesso amplo e facilitado às informações públicas;
- Adequação às normas de acessibilidade digital, conforme diretrizes do Governo Federal (eMAG ou norma equivalente);
- Garantia de sigilo e proteção de dados, quando aplicável, respeitando a legislação pertinente;
- Compromisso com a ética, integridade e responsabilidade na prestação dos serviços.

6.5. Por fim, a empresa deverá demonstrar capacidade de atuação integrada com a equipe administrativa da Câmara Municipal, assegurando alinhamento institucional, comunicação eficiente e cumprimento dos prazos estabelecidos. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e sistemática, com foco na melhoria da transparência, no fortalecimento do controle social e na elevação da qualidade da gestão pública.

7. DAS RESPONSABILIDADES

7.1. A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, assessoria e acompanhamento contínuo das atividades relacionadas à atualização e alimentação do site institucional e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, assegurando a conformidade com a legislação vigente e as diretrizes dos órgãos de controle. Caberá à contratada atuar de forma preventiva e corretiva, identificando inconsistências, propondo melhorias e implementando soluções que garantam a qualidade, clareza e tempestividade das informações disponibilizadas ao público.

7.2. Será de responsabilidade da contratada realizar diagnóstico técnico inicial e avaliações periódicas dos portais, com o objetivo de verificar o nível de atendimento às exigências da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normativos aplicáveis. A partir dessas análises, deverá orientar a administração quanto às adequações necessárias, bem como acompanhar a implementação das melhorias recomendadas, assegurando a evolução contínua dos níveis de transparência institucional.

7.3. A contratada também será responsável pela organização, padronização e inserção adequada das informações nos portais, garantindo que os dados estejam estruturados de forma acessível, compreensível e em conformidade com as boas práticas de transparência pública e acessibilidade digital.

7.4. Deverá, ainda, assegurar que as informações sejam atualizadas de forma tempestiva, evitando defasagens que possam comprometer a transparência e a confiabilidade das informações prestadas.

7.5. Compete à empresa prestar suporte técnico contínuo à equipe da Câmara Municipal, orientando servidores quanto aos procedimentos corretos de alimentação de dados, interpretação das exigências legais e adoção de boas práticas na gestão das informações públicas. Sempre que necessário, deverá



promover capacitações e treinamentos, contribuindo para o fortalecimento da capacidade institucional do órgão.

7.6. Outra responsabilidade relevante será o monitoramento permanente dos critérios e indicadores utilizados pelos órgãos de controle, como TCE-PE, CGU e Ministério Público, bem como dos índices nacionais de transparência pública. A contratada deverá propor e implementar estratégias que visem à melhoria do desempenho da Câmara Municipal nessas avaliações, acompanhando os resultados e ajustando as ações conforme necessário.

7.7. Além disso, a empresa deverá elaborar relatórios técnicos periódicos, contendo a descrição das atividades realizadas, análises de conformidade, apontamento de falhas, recomendações de melhorias e evidências das ações executadas. Esses relatórios servirão como instrumento de acompanhamento e tomada de decisão pela gestão da Câmara.

7.8. Por fim, a contratada deverá atuar em estreita articulação com a equipe administrativa da Câmara Municipal, mantendo comunicação clara, cumprimento de prazos e compromisso com os princípios da legalidade, eficiência, transparência e responsabilidade na gestão pública, contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento institucional e o aprimoramento do controle social.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE, na qualidade de contratante, deverá assegurar as condições necessárias para a adequada execução dos serviços, garantindo o fornecimento de informações, suporte institucional e acesso aos sistemas e ferramentas indispensáveis ao cumprimento do objeto contratado. Caberá à contratante disponibilizar, de forma tempestiva e completa, todos os dados, documentos e informações necessárias para a correta alimentação e atualização do site institucional e do Portal da Transparência.

8.2. Compete à contratante designar servidores responsáveis para atuar como pontos focais junto à empresa contratada, facilitando a comunicação, o alinhamento das demandas e o acompanhamento das atividades desenvolvidas. Esses servidores deverão colaborar ativamente com a contratada, prestando esclarecimentos, validando conteúdos e apoiando na implementação das orientações técnicas apresentadas.

8.3. A contratante deverá garantir o acesso da empresa contratada aos sistemas internos, plataformas digitais e demais ferramentas relacionadas à gestão do site institucional e do Portal da Transparência, observadas as normas de segurança da informação e proteção de dados. Também será responsabilidade da Câmara assegurar que os acessos sejam concedidos em tempo hábil, de modo a não comprometer o andamento dos serviços.

8.4. É obrigação da contratante analisar e validar as informações a serem disponibilizadas ao público, assumindo a responsabilidade quanto à veracidade, legalidade e integridade dos dados fornecidos. A empresa contratada atuará no apoio técnico e operacional, cabendo à Câmara Municipal a responsabilidade final sobre o conteúdo divulgado.



8.5. A contratante deverá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e o atendimento aos prazos estabelecidos. Caso sejam identificadas falhas ou inconformidades, deverá comunicar formalmente à contratada para as devidas correções.

8.6. Além disso, a Câmara Municipal deverá efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições estabelecidas no contrato, desde que devidamente comprovada a execução das atividades e o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.7. Por fim, a contratante deverá apoiar institucionalmente a implementação das melhorias propostas pela empresa contratada, promovendo as adequações necessárias nos fluxos internos, incentivando a adoção de boas práticas de transparência e assegurando o comprometimento dos setores envolvidos, de modo a garantir o alcance dos resultados esperados e o fortalecimento da transparência pública.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A empresa contratada deverá executar os serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento técnico com observância rigorosa à legislação vigente, especialmente à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), à Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e às demais normas aplicáveis à transparência pública.

9.2. Deverá atuar de forma contínua, sistemática e preventiva, visando assegurar que o site institucional e o Portal da Transparência da Câmara Municipal de Afoogados da Ingazeira/PE estejam em plena conformidade com os requisitos legais e com as diretrizes dos órgãos de controle.

9.3. Compete à contratada realizar diagnóstico inicial detalhado dos portais, identificando falhas, inconsistências e lacunas no atendimento às exigências normativas, bem como propor e implementar soluções adequadas para sua correção.

9.4. Deverá, ainda, promover o acompanhamento permanente das atualizações necessárias, garantindo a adequada inserção, organização, padronização e atualização das informações públicas, de forma clara, acessível e tempestiva.

9.5. A contratada deverá assegurar que todas as informações disponibilizadas estejam estruturadas conforme as boas práticas de transparência ativa, incluindo a correta categorização dos conteúdos, padronização de formatos, melhoria da navegabilidade e atendimento às normas de acessibilidade digital. Também deverá orientar a contratante quanto à forma adequada de divulgação das informações, prevenindo inconsistências e riscos de não conformidade.

9.6. Será obrigação da contratada prestar suporte técnico contínuo à equipe da Câmara Municipal, oferecendo orientações, esclarecimentos e, quando necessário, capacitações voltadas à correta alimentação dos sistemas e à compreensão das exigências legais e normativas. Esse suporte deverá contribuir para o fortalecimento da capacidade institucional da contratante na gestão das informações públicas.



9.7. A empresa deverá monitorar constantemente os critérios de avaliação utilizados pelos órgãos de controle, como o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), a Controladoria-Geral da União (CGU) e o Ministério Público (MP), bem como os indicadores nacionais de transparência pública, propondo e implementando melhorias que elevem o desempenho da Câmara Municipal nesses processos de fiscalização e avaliação.

9.8. A contratada deverá elaborar e apresentar relatórios técnicos periódicos, contendo o detalhamento das atividades realizadas, diagnóstico de conformidade, apontamento de eventuais falhas, recomendações de melhorias e evidências das ações executadas. Esses relatórios deverão subsidiar a tomada de decisão da gestão e permitir o acompanhamento efetivo dos resultados alcançados.

9.9. Além disso, a contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos, manter comunicação clara e eficiente com a contratante e atuar com ética, responsabilidade e confidencialidade no tratamento das informações às quais tiver acesso.

9.10. Deverá, ainda, zelar pela qualidade dos serviços prestados, adotando padrões técnicos elevados e contribuindo de forma efetiva para o fortalecimento da transparência, da gestão pública e do controle social no âmbito da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

10. DO REGIME E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução dos serviços de que trata o presente Termo de Referência será objeto de controle, acompanhamento e fiscalização, que consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços e dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido por um ou mais representantes da contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

10.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

10.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle.

10.5. O fiscal do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.



10.7. O representante da contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos arts. 115 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. Monitoramento da execução contratual.

11.1.1 Para cumprir as atividades de gestão e fiscalização do contrato a contratante designará servidores (titulares e substitutos) para executar os seguintes papéis:

- Gestor do Contrato: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado por autoridade competente;
- Fiscal do Contrato: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

12. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR

12.1. O Instrumento de Medição de Resultado - IMR é o ajuste escrito que define em bases compreensíveis, tangíveis, observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

12.2. A contratada obrigará-se ao cumprimento de Instrumento de Medição de Resultado - IMR.

12.3. Os valores dos serviços serão medidos considerando as especificações do objeto, conforme previsto no Item 14. do Termo de Referência, multiplicando o preço unitário proposto pela contratada efetivamente prestado à contratante.

12.4. O início da contagem medição será considerado a partir da ordem de serviço e a efetiva prestação de serviço devidamente atestada.

13. DA FORMA E DOS CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. Da forma dos serviços



13.1.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se em serviços auxiliares à área administrativa da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

13.1.2. O objeto deste Termo de Referência se caracteriza como serviço de natureza continuada em função da sua essencialidade e habitualidade para a contratante, ou seja, uma eventual paralisação desses serviços pode implicar prejuízos às atividades da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE.

13.1.3. A prestação de serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

13.2. Dos critérios de seleção

13.2.1. Para seleção do fornecedor será observado às disposições normativas e legais aplicáveis às contratações públicas, e:

13.2.1.1. Histórico da empresa no mercado

- Avaliar se a empresa possui comprovação de prestação de serviço similar a outros Órgãos Público ou Privado.

13.2.1.2. Capacidade financeira

- Um histórico contínuo de dívidas e atrasos nos pagamentos são indicativos da incapacidade financeira da contratada de executar o objeto do presente Termo de Referência.
- Esse critério deve ser monitorado no momento da seleção e em todo decorrer da execução contratual.

13.2.1.3. Capacidade produtiva

- É fundamental que seja investigada a capacidade da contratada em prestar os serviços de acordo com as demandas de quantidade e prazo da contratante.

13.2.1.4. Nível de adoção de boas práticas

- Levantar indicadores sobre a qualidade dos serviços de cada prestador e investigar os resultados de qualidade devendo ser um critério eliminatório

13.2.1.5. Custos e flexibilidade

- Deve ser observado o binômio custo-benefício do preço proposto, assim como a flexibilidade de negociação da contratada quanto a alterações contratuais necessárias.

13.3. Dos Critérios de habilitação

10.3.1. Será requerida da empresa a ser contratada, para fins de habilitação o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da



licitação, conforme disposto nos incisos I, II, III e IV do art. 62 da Lei nº 14.133/2021, tendo como critérios os listados a seguir:

- Apresentação de **HABILITAÇÃO JURÍDICA** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentação de **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL** visa a demonstrar que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, nos termos do § 5º do art. 67 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentação de **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentação de **HABILITAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentação de Proposta de Preços, nos termos do inciso IX art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

13.4. Critérios de aceitabilidade dos preços propostos

- Os preços máximos admitidos são aqueles fixados na estimativa de custo total da pretensão contratual, conforme demonstrados na Pesquisa de Preços, Anexo Único deste Termo de Referência. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações, através de pedido de esclarecimentos, apresentação de documentações complementares ou por meio de diligências necessárias, na forma do §2º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
- São exemplos de documentações complementares que poderão ser solicitadas da licitante, para comprovar a exequibilidade dos preços ofertados o(os) Contrato(s) regido(s) por métrica mensurável e contendo níveis de serviço, acompanhados de notas fiscais e declaração do tomador de serviço que comprovem a execução satisfatória de serviços similares aos previstos, com preço compatível ao ofertado pelo licitante;
- Memória de cálculo, registros ou evidências que comprovem a viabilidade do valor ofertado, baseando-se, primariamente, nos parâmetros de esforço, salários, incidência de custos indiretos, tributos e lucro.

14. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa de preço da contratação foi realizada pela Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE para elaboração do orçamento detalhado e fundamentada na PESQUISA DE PREÇOS, utilizando os parâmetros contidos no § 1º, inciso IV do art. 23 da Lei nº 14.133/2021. Os documentos utilizados para embasar a pesquisa de preços integraram o Processo Administrativo, onde se obteve o seguinte resultado consolidado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de consultoria, assessoria e acompanhamento na atualização e	MÊS	12	R\$ 2.966,67	R\$ 35.600,04



alimentação de informações do site institucional da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE (www.afogadosdaingazeira.pe.leg.br) e do Portal da Transparência, visando assegurar o cumprimento das exigências legais e normativas vigentes, em especial a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e demais normas aplicáveis, bem como garantir a adequada disponibilização, organização e atualização das informações públicas, promover maior transparência e acessibilidade, melhorar o desempenho nas fiscalizações dos órgãos de controle (TCE-PE, CGU e MP) e elevar os resultados nos indicadores nacionais de transparência pública.			
--	--	--	--

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Na forma do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adequação orçamentária contém a estimativa do impacto econômico-financeiro no orçamento do órgão ou entidade, com indicação das fontes de recurso a ser contratada, com os principais serviços ou bens que a compõe, e a compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

15.2. Os recursos para fazer face às despesas decorrentes deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE para o exercício de 2026.

Órgão: 01 – Poder Legislativo

Unidade: 01.0101 – Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira

Programa de Trabalho: 01.031.0003.2003.0000 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da sua assinatura.

16.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A Administração que deve atuar visando impedir ou minimizar os danos causados pelos licitantes e contratados que descumprem suas obrigações.

17.2. Com fundamento no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada estará sujeita as seguintes sanções administrativas:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A sanção prevista no inciso I do item 17.2., será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A sanção prevista no inciso II do item 17.2., calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do



contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A sanção prevista no inciso III do item 17.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A sanção prevista no inciso IV do item 17.2., será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no Item 17.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção estabelecida no inciso IV do item 17.2., será precedida de análise jurídica, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021.

17.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 17.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.11. A aplicação das sanções previstas no item 17.2. não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.12. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 17.2. desta Termo de Referência, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua notificação.

17.13. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 17.2. deste Termo de Referência requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e notificará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da notificação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.13.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da notificação.

17.13.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

17.13.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:



- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o Item 14.13. deste Termo de Referência;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

17.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A Administração ao aprovar o Termo de Referência, dará publicidade no endereço eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, como determina o § 3º, inciso XVI do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Afogados da Ingazeira, 25 de março de 2026.

Francisca De Souza Lima
Técnica Administrativa

De acordo:

Vicente José Ferreira Zuza
Presidente da Câmara Municipal de Afogados da Ingazeira/PE